

**PARECER Nº 501/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 355/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa instituir o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, com vistas a identificar escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise, devendo os dados coletados ser compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Dispõe a propositura, ainda, sobre a possibilidade de adoção de medidas de combate à violência, dentre as quais: implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz; campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania; ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade; qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino; seminários, debates e eventos que estimulem e reflexão e o combate à violência. Determina ainda o projeto que as escolas da rede municipal de ensino ficarão obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, formalizando-os em termo de ocorrência especificamente elaborado para esse fim.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, estabelecendo diretrizes relativas à formulação e à efetivação da Política de Combate à Violência nas escolas da rede pública municipal de ensino, a fim de "adequar os seus termos ao âmbito de atuação que o Poder Legislativo pode ter sobre o assunto, qual seja, o do estabelecimento de diretrizes a serem seguidas pelo Poder Executivo quando da adoção de medidas concretas para o combate à violência nas escolas". Desta forma, o substitutivo visa "impedir que a propositura incida em vício de inconstitucionalidade e ilegalidade por representar indevida ingerência de um Poder sobre a seara de outro".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15.06.11

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Atílio Francisco – PRB- Relator

Aníbal de Freitas - PSDB

Antonio Donato - PT

Celso Jatene - PTB

Francisco Chagas - PT

Marco Aurélio Cunha - DEM

Ricardo Teixeira